



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PRE 6170/2018

Termo de contrato de prestação de serviços de fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias e afins que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Absoluto Divisórias e Pisos Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Absoluto Divisórias e Pisos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 04.553.788/0001-14, estabelecida na Rua Mar Del Plata, nº 940, bairro Barreiros, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88117-410, fone (48) 3346-3444, e-mail absoluto@absolutodivisorias.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Senhor **Vânio Inácio Junckes**, portador da carteira de identidade nº 2.046.413-4, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 601.244.829-53, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor-Geral da Secretaria Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 6170/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, montagem e desmontagem, bem como fornecimento de divisórias e afins para as unidades judiciárias e administrativas do Contratante localizadas na grande Florianópolis, conforme descrição abaixo e anexos II e III do edital.

Lote Único

Item	Descrição	Unidade de medida
1	Serviço de desmontagem de divisórias naval, painel cego (P/P/P) ou com vidro (P/V/P) ou (P/V/V)	m ²
2	Serviço de montagem de divisórias naval, painel cego (P/P/P)	m ²
3	Serviço de montagem de divisórias naval, painel/vidro/painel (P/V/P) ou painel/vidro/vidro (P/V/V) ou (P/V/V)	m ²
4	Serviço de montagem de porta de divisória completa em paredes com mais de 10m ²	peça
5	Serviço de montagem de porta de divisória completa em paredes com	peça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	menos de 10m ²	
6	Serviço de montagem de vidro m ² (reaproveitamento)	m ²
7	Fornecimento e montagem de divisória naval, painel/vidro/painel (P/V/P), completo	m ²
8	Fornecimento e montagem de divisória naval, painel/vidro/vidro (P/V/V), completo	m ²
9	Fornecimento e montagem de divisória naval, painel/painel/painel (P/P/P), completo	m ²
10	Fornecimento de porta de divisória completa 0,82x2,11m	peça
11	Fornecimento de perfil em aço, código NTR peça 3m	peça
12	Fornecimento de perfil em aço, código N19 peça 3m	peça
13	Fornecimento de perfil em aço, código NBV1, peça 1,185m	peça
14	Fornecimento de perfil em aço, código NBV2, peça 1,185m	peça
15	Fornecimento e colocação de vidro comum transparente liso com 4mm de espessura	m ²
16	Fornecimento de biombo móvel, em divisória, dimensões 35x1200x2110mm, com perfil e sapatas duplas	m ²
17	Fornecimento, com instalação, de manta de lã de vidro, com dimensões de 50mm x 1200mm x 1200mm, densidade 10kg/m ³ , espessura 50mm	m ²

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Da Forma de prestação:

a) o fornecimento ou serviço será efetuado sob demanda, sempre que houver necessidade, sendo o pagamento efetuado após a entrega do item e/ou sua instalação dentro das quantidades e especificações solicitadas;

b) a Contratada deverá efetuar o fornecimento ou serviço sempre que demandada pelo Contratante;

c) a solicitação de fornecimento ou serviço será efetuada à Contratada pelo Serviço de Manutenção – SEMAN, via e-mail;

d) o Contratante efetuará vistoria no item por ocasião de seu recebimento ou execução. O fornecimento ou serviço será rejeitado, no todo ou em parte, em caso de defeitos ou em desacordo com a solicitação. Nesse caso, a empresa deverá efetuar nova prestação do item, de acordo com o que foi solicitado, nos prazos previstos inicialmente;

e) estarão incluídos nos preços pagos pelos itens todos os custos da empresa, diretos e indiretos, referentes à confecção e entrega dos produtos e à execução dos serviços;

f) após o fornecimento de cada produto ou execução de cada serviço, a Contratada deverá preencher o Relatório de Execução (RE), com as informações referentes ao atendimento efetuado, de acordo com o modelo presente no Anexo IV do edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) o RE deverá ser assinado pelo(a) fiscal do contrato na unidade onde o serviço foi executado ou servidor(a) por ele(a) designado(a), que atestará a realização do atendimento. A Contratada deverá deixar uma cópia do RE com o(a) fiscal do contrato na unidade, no dia em que o atendimento for realizado, assim como enviar cópia ao Serviço de Manutenção (Seman). O pagamento do item está vinculado ao preenchimento do Relatório de Execução e sua entrega ao(à) fiscal do contrato e ao Seman;

h) além da assinatura do(a) fiscal do contrato [ou servidor por ele(a) designado(a)] no Relatório de Execução, a adequação do fornecimento ou serviço também será objeto de verificação pelo Serviço de Manutenção (Seman). O Seman poderá, caso considere que o fornecimento ou serviço não foi efetuado adequadamente, solicitar que a Contratada o refaça de acordo com as especificações exigidas, sem custo adicional.

II – Dos locais da prestação:

a) Fórum Trabalhista de Florianópolis: Rua Almirante, nº 1.389, Centro, Florianópolis/SC;

b) Sede do TRT, anexo e Adm: Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC;

c) TRT Rio Branco (Desembargadores): Avenida Rio Branco, nº 919, Centro, Florianópolis;

d) Fórum Trabalhista de São José: Av. Acioni Souza Filho, nº 657, 5º andar, Praia Comprida, São José/SC;

e) Vara de Palhoça: Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855, Pagani, Palhoça/SC;

f) Almoxarifado: Rua Santos Saraiva, nº 1.309, Estreito, Florianópolis/SC;

g) Arquivo: Rua Dom Pedro II, nº 67, Capoeiras, Florianópolis/SC.

III – Prazos de entrega/execução dos serviços:

a) os prazos de execução/entrega dos materiais e serviços são os seguintes:

- material: até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

- serviço: 1 (um) dia útil para cada 25 metros quadrados de painel/vidro a ser desmontado e/ou montado, contado a partir da entrega do material ou solicitação do serviço;

b) para o item ser considerado finalizado, todo o seu conjunto deverá estar perfeitamente acabado conforme solicitado, bem como em perfeito funcionamento de todo o conjunto montado;

c) o local deverá estar livre de entulhos ou sujeiras de qualquer natureza.

IV – Normas de execução:

a) quando for necessário, o Contratante movimentará o mobiliário existente para permitir a execução do serviço. No entanto, a Contratada deverá tomar cuidado especial para que nenhum móvel ou equipamento das salas seja danificado ou receba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

poeira ou outras partículas. Caso necessário, a Contratada deverá providenciar lonas para proteção do mobiliário e equipamento local;

b) todos os locais por onde transitarem os funcionários da Contratada deverão estar sempre limpos e livres de entulho;

c) a calça e o lixo deverão ser removidos do local diariamente;

d) os horários para realização dos serviços serão previamente estipulados pelo Contratante;

e) preferencialmente, os horários para entrega dos produtos e execução dos serviços serão das 7h às 19h, se segunda-feira à sexta-feira. Excepcionalmente, a Contratada deverá executar serviço em fins de semana e feriados, ou em horários diferentes do expediente do Tribunal, mediante comunicação prévia à Contratada;

f) todas as medidas deverão ser conferidas no local e qualquer divergência no projeto deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço de Manutenção (Seman).

V – Equipamentos e Ferramentas: A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

VI – Equipamento de proteção individual:

a) a Contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes;

b) os EPI deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas, rigorosamente, as exigências a seguir estabelecidas:

- fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade;

- fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;

- fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;

- tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;

- substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

- responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

VII – Garantia dos serviços/materiais:

a) todo conjunto de materiais e serviços terá uma garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da data da certificação do fornecimento ou serviço;

b) caso o material empregado possua prazo de garantia dado pelo fabricante, este prazo prevalecerá;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) a Contratada não será obrigada a fornecer garantia em situações de força maior, como:

- ato de vandalismo;
- desastre natural;
- deflagração de incêndio, ainda que parcial, no local onde o material foi instalado ou o serviço foi executado;
- inundação do ambiente;
- sinistro causado por defeito em material não instalado pela Contratada ou serviço não efetuado pela Contratada.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I - Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

II - Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

III - Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezoito, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§1º – Das obrigações gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do Trabalho;

n) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) informar ao Contratante, na data da assinatura do contrato, número(s) de telefone(s) e endereço de correio eletrônico para a emissão de chamados e contato com a Contratada, que deverão estar permanentemente disponíveis;

b) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos materiais;

c) disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços de manutenção, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

d) participar de reuniões técnicas, agendadas a critério do Contratante. Poderá ser exigida a presença do(a) preposto(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação das reuniões não acarretarão ônus ao Contratante;

e) manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. O(a) preposto(a) deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função, ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado aos serviços prestados, além de autonomia para tomada de decisões, conforme cláusula dez;

f) responsabilizar-se por todas as intervenções extras na edificação que porventura se façam necessárias em virtude do serviço objeto deste contrato, sejam em alvenaria, gesso, vidros, esquadrias ou madeira, devendo, ao final do serviço, manter todas as características originais da edificação;

g) manter a limpeza do local de trabalho, durante e após a execução do serviço;

h) orientar os seus empregados para não se retirarem dos prédios ou instalações do Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação do pessoal de segurança do Contratante;

i) ressarcir o Contratante em caso de sinistro de qualquer natureza ocorrido com os aparelhos objetos do contrato, entregues para execução de reparos, independentemente da causa que lhe der origem, ressalvados os eventos advindos de caso fortuito ou força maior;

j) para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados, além de identificados por crachá e camisa de identificação da empresa.

§ 3º – Da sustentabilidade:

a) a Contratada deverá dar preferência - em relação aos materiais utilizados -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

à utilização de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

b) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

c) obedecer as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as resoluções do MTE;

d) fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

f) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

g) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) permitir acesso dos funcionários da Contratada ao local de entrega dos produtos e de execução dos serviços nos dias e prazos estabelecidos no contrato;

f) notificar à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para suas correções.



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pelo Diretor do Serviço de Manutenção (SEMAN) e fiscalizada de acordo com o local de realização do serviço, sendo:

a) nas unidades administrativas pelo Assistente-Chefe do Setor de Manutenção Predial da Sede (SEMAS);

b) nos Fóruns Trabalhistas pelo(a) Chefe do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados (SEGECEM);

c) na Vara do Trabalho de Palhoça pelo(a) Diretor(a) de Secretaria da Vara.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade;

d) encaminhar à Administração sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;

e) convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário;

f) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;

g) solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em razão de eventuais inexecuções contratuais;

h) informar a Contratada sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço acordados no Acordo de Nível de Serviço;

i) preencher o Termo de Recebimento Definitivo ao final da vigência da contratação, avaliando o desempenho da empresa contratada ao longo do período contratual, assim como a existência ou não de eventuais pendências.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;
- e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura;
- f) Monitorar o processo desde a solicitação de fornecimento ou serviço até sua entrega ou execução;
- g) verificar se o item foi finalizado nas quantidades e especificações solicitadas;
- h) efetuar tratativas com a Contratada objetivando continuamente a melhoria do objeto contratado;
- i) agendar os serviços;
- j) acompanhar os técnicos da empresa durante a execução das tarefas (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);
- k) assinar o Relatório de Execução, caso o atendimento tenha sido realizado;
- l) solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) informar o(à) gestor(a) do contrato eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Acordo de Nível de Serviço.

§ 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil), assim discriminado:

Item	Descrição	Unid.	Preço Unit. R\$
1	Serviço de desmontagem de divisórias naval, painel cego (P/P/P) ou com vidro (P/V/P) ou (P/V/V)	m ²	14,40
2	Serviço de montagem de divisórias naval, painel cego (P/P/P)	m ²	22,00
3	Serviço de montagem de divisórias naval, painel/vidro/painel (P/V/P) ou painel/vidro/vidro (P/V/V) ou (P/V/V)	m ²	24,00
4	Serviço de montagem de porta de divisória completa em paredes com mais de 10m ²	peça	48,00
5	Serviço de montagem de porta de divisória completa em paredes com menos de 10m ²	peça	96,00
6	Serviço de montagem de vidro m ² (reaproveitamento)	m ²	25,00
7	Fornecimento e montagem de divisória naval, painel/vidro/painel (P/V/P), completo	m ²	89,50
8	Fornecimento e montagem de divisória naval, painel/vidro/vidro (P/V/V), completo	m ²	90,40
9	Fornecimento e montagem de divisória naval, painel/painel/painel (P/P/P), completo	m ²	85,60
10	Fornecimento de porta de divisória completa 0,82x2,11m	peça	270,00
11	Fornecimento de perfil em aço, código NTR peça 3m	peça	17,30
12	Fornecimento de perfil em aço, código N19 peça 3m	peça	15,85
13	Fornecimento de perfil em aço, código NBV1, peça 1,185m	peça	5,7
14	Fornecimento de perfil em aço, código NBV2, peça 1,185m	peça	4,25
15	Fornecimento e colocação de vidro comum transparente liso com 4mm de espessura	m ²	82,75
16	Fornecimento de biombo móvel, em divisória, dimensões 35x1200x2110mm, com perfil e sapatas duplas	m ²	142,35
17	Fornecimento, com instalação, de manta de lã de vidro, com	m ²	24,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dimensões de 50mm x 1200mm x 1200mm, densidade 10kg/m ³ , espessura 50mm		
---	--	--

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União;

n) o pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal do produto fornecido e/ou serviço executado, caso tenha sido fornecido ou executado dentro das quantidades e especificações solicitadas, assim como dentro do nível de qualidade esperado. O pagamento do item está vinculado ao envio prévio do seu respectivo Relatório de Execução (Anexo IV do edital), assinado pelo(a) fiscal do contrato, ao Serviço de Manutenção (Semana);

o) caso tenha ocorrido, no fornecimento do produto ou execução do serviço, algum descumprimento de indicador presente no Acordo de Nível do Serviço (Cláusula dezessete), o Contratante informará a Contratada, para que emita a nota com o ajuste correspondente.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

R = I - lo x P onde:

lo

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza das Despesas 3390.30-24 – Material de Consumo; 3390.39-16 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 4490.52-51 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

I – Da definição:

a) o Acordo de Nível de Serviço (ANS) tem por fundamento o Anexo I da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), que conceitua o Instrumento de Medição de Resultado como o “mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”;

b) o ANS vincula pagamentos a resultados alcançados. As adequações de pagamento por descumprimento do ANS não constituem penalidades ou multas e a avaliação consiste em verificação dos critérios atingidos de acordo com metas estabelecidas;

c) a Contratada poderá justificar a prestação de serviço abaixo do nível exigido. A justificativa apresentada será analisada pelo Contratante, que poderá aceitá-la, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

II – Do objetivo a seguir:

Prestação de serviço em elevados níveis de qualidade.

III – Da forma de avaliação:

Definição de situações (conforme tabela abaixo) que caracterizem o não atingimento de níveis mínimos de qualidade de serviço, compreendendo glosas de pagamento de 1,5% a 3% por evento faltoso. No caso dos indicadores de prazo, as glosas são contabilizadas por dia de atraso.

Indicativo nº 1:	Cumprimento dos prazos de atendimento
Meta a cumprir	Cumprir os prazos de atendimento estabelecidos no contrato
Tipo de ocorrência	Não realização do fornecimento do material ou execução do serviço nos prazos previstos em contrato
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização ou Gestão do contrato
Ajuste	1,5% de desconto por dia útil de atraso
Indicativo nº 2:	Apresentação dos profissionais
Meta a cumprir	Manter seus profissionais devidamente identificados e uniformizados
Tipo de ocorrência	Apresentar-se sem crachá ou uniforme com identificação da empresa
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização ou Gestão do contrato
Ajuste	1,5% de desconto por ocorrência
Indicativo nº 3:	Organização/Desperdício de materiais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Meta a cumprir	Manter o local onde o serviço for realizado em ordem e evitar o desperdício de materiais
Tipo de ocorrência	Deixar o local do serviço sujo, com restos de materiais e/ou desperdiçar material sem necessidade
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização ou Gestão do contrato
Ajuste	2% de desconto por ocorrência
Indicativo nº 4:	Uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
Meta a cumprir	Utilização pelos profissionais da Contratada dos EPIs adequados para a execução de cada serviço
Tipo de ocorrência	Deixar de usar os EPIs adequados para cada serviço
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização ou Gestão do contrato
Ajuste	3% de desconto por ocorrência

IV – Da apuração:

Caso tenha ocorrido descumprimento de item(ns) deste ANS no fornecimento ou serviço realizado, o Serviço de Manutenção (Semana) contabilizará o índice de desconto e o encaminhará à Contratada, para que proceda o ajuste na nota fiscal.

V – Das Sanções:

A aplicação de glosa no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço configura-se em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, o Contratante poderá, pela reiteração em descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço, aplicar penalidades, conforme cláusula específica no instrumento contratual.

VI – Dos pagamentos:

Os pagamentos ficarão vinculados ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Acordo. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do item fornecido ou executado previsto em contrato, subtraído o valor correspondente à soma dos eventuais percentuais de glosas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão dos níveis mínimos de serviço:

Em razão de reiterações no descumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço, as seguintes sanções serão aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da ocorrência:

a) advertência: caso atinja um percentual acumulado de glosas entre 9% e 13% por descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço, cumulativamente na prestação de três fornecimentos ou serviços consecutivos. Na hipótese de reincidência da penalidade de advertência dentro de um período de 6 meses, a Contratada será multada em 5% sobre o valor acumulado das notas fiscais referentes aos fornecimentos e serviços prestados com descumprimento do ANS;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) multa de 5%, toda vez que for atingido um percentual acumulado de glosas igual ou superior a 13,5% em descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço, cumulativamente na prestação de três fornecimentos ou serviços consecutivos. A multa será aplicada sobre o valor acumulado das notas fiscais referentes aos fornecimentos e serviços prestados com descumprimento do ANS. Na hipótese de reincidência desta penalidade dentro de um período de 6 meses, a Contratada será multada em 10% sobre o valor acumulado das notas fiscais referentes aos fornecimentos e serviços prestados com descumprimento do ANS.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 6170/2018, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 21-8-2018 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT 12ª Região

Contratada:

Vânio Inácio Junckes
Sócio-Administrador
Absoluto Divisórias e Pisos Ltda.

Contrato minuta/18PRE6170_divisórias_EDV



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD N°:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	Item	SIM	NÃO
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		